

Modelo 1 (verso)

Ao abrigo do disposto no DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desde que em exercício de funções, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre trânsito, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas Funções em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;
- Utilizar, nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal;
- Possuir e usar arma de defesa, com dispensa da respectiva licença.

Assinatura do titular

Validade: - -

Pessoal e intransmissível
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

Modelo 3 (verso)

O titular deste cartão, tem direito à cooperação das entidades públicas no exercício das suas funções.

Assinatura do titular

Validade: - -

Pessoal e intransmissível
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Modelo 2 (anverso)

REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Cartão de Identidade N.º

LIVRE TRÂNSITO

Nome _____

Cargo _____

Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

O Inspector-Geral

Foto

Modelo 2 (verso)

Ao abrigo do disposto no DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desde que em exercício de funções, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre trânsito, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas Funções em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;
- Utilizar, nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal;
- Possuir e usar arma de defesa, com dispensa da respectiva licença.

Assinatura do titular

Validade: - -

Pessoal e intransmissível
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Modelo 3 (anverso)

REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Cartão de Identidade N.º

Nome _____

Cargo _____

Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

O Inspector-Geral

Foto

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 5/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Belize, em 15 de Março de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

Belize, 15 de Março de 2007.

[...] o Departamento de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Humano foi designado como autoridade central para o Belize em conformidade com a supracitada Convenção da Haia.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 6/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 29 de Janeiro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República da Hungria, em 8 de Janeiro de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças

e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

Hungria, 8 de Janeiro de 2007.

Tradução

Ministère des Affaires Sociales et de l'Emploi (Ministério do Emprego e da Segurança Social), 1054 Budapest, Akadémia u. 3 (morada), 1373 Budapest, Postafiók 609 (código postal); telefone: +36-1-475-5700, +36-1-475-5800.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 7/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 29 de Janeiro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino da Dinamarca, comunicado em conformidade com o artigo 48.º, a extensão às ilhas Faroé da Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Extensão

Ilhas Faroé, 18 de Dezembro de 2006.

A Dinamarca estendeu a Convenção às ilhas Faroé em 15 de Dezembro 2006.

Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrará em vigor para as ilhas Faroé em 1 de Abril de 2007.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 8/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Dezembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino de Espanha modificado a sua autoridade central, em conformidade com o artigo 37.º, referente à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Relativas às Obrigações Alimentares, adoptada na Haia em 2 de Outubro de 1973.

Autoridade

Espanha, 20 de Novembro de 2006.

Subdirección General de Cooperación Jurídica Internacional (Subdirecção-Geral de Cooperação Jurídica Internacional), Ministerio de Justicia, Calle San Bernardo n.º 62, 28071 Madrid; telefone: 0034913902228/2295/4437; fax: 0034913904457.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 338/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 150, suplemento, de 2 de Julho de 1975.

O depósito do instrumento de ratificação ocorreu a 4 de Dezembro de 1975, conforme o Aviso n.º 144/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 175, de 31 Julho de 1998.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de Agosto de 1976, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 1977.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 9/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 27 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Bielorrússia modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 42.º, referente à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

Autoridade

Bielorrússia, 17 de Abril de 2007.

Tradução

Autoridade central em conformidade com o artigo 2.º:

Ministério da Justiça, ul. Kollektornaya 10, 220084, Minsk, República da Bielorrússia; telefone/fax: +375(17)200-96-84.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde